



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2022
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o Registro de preços para eventual contratação de serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da Contratante situadas no Distrito Federal, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) devidamente constituída, certificada e capacitada, e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. Os pedidos de esclarecimento foram submetidos, também, à apreciação da área técnica, cujas manifestações embasaram as resposta deste Pregoeiro:

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. **Pedido de esclarecimento:** Com relação a Qualificação Técnica e a apresentação do CRD expedido pelo CBMDF:

Existem 02 itens que vão garantir a habilitação de um SOCIEDADE EMPRESÁRIA, bem como sua REGULARIDADE, junto ao CBMDF, em relação à prestação de serviços de BRIGADA CONTRA INCÊNDIO:

A primeira condição é possuir um CREDENCIAMENTO VÁLIDO, sendo renovado ANUALMENTE.

A segunda condição é possuir um CREDENCIAMENTO REVALIDADO QUADRIMESTRALMENTE. Para total REGULARIDADE DA EMPRESA, deverá as 02 CONDIÇÕES ESTAREM SATISFEITAS, OU SEJA, RENOVADO E REVALIDADO, tudo dentro do período de validade do mesmo.

Além do CRD expedido pelo CBMDF, quadrimestralmente é expedida a REVALIDAÇÃO do CRD, nesse caso estamos tratando de 02 documentos distintos mas que se completam.

Diante do exposto, a empresa que apresentar a REVALIDAÇÃO vencida ou deixar de apresentar o documento juntamente com o CRD, será desclassificada?

Resposta: Depreende-se, pelo conteúdo dos questionamentos, que os esclarecimentos devem recair sobre o item 9.8.6. do edital, transcrito a seguir:

9.8.6. No caso de exercício de atividade de Bombeiro Civil/ Brigadista: comprovação de que é credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico, conforme determina a Norma Técnica nº 006/2000, considerada a competência atribuída ao referido órgão pelo art. 4º do Decreto Distrital no 21.361, de 20 de julho de 2000;

Nos termos do item supratranscrito, a documentação deve comprovar o credenciamento conforme a Norma Técnica CBMDF nº 006/2000.

Para que o credenciamento esteja conforme a mesma norma, precisa estar válido.

Ocorre que o item 5.2. da precitada norma técnica dispõe sobre a validade do CRD e impõe a sua

renovação a cada período de 1 (um) ano e, ainda, a sua revalidação quadrimestral, conforme a transcrição a seguir:

5.2. Da validade

5.2.1- O CRD terá validade de 01 (um) ano, sendo obrigatório sua imediata renovação, na data de expiração do mesmo.

5.2.2- O CRD pode ser suspenso por solicitação do interessado a qualquer tempo.

5.2.3- O CRD pode ser suspenso pelo CBMDF conforme estabelecido no item 5.6.6.

5.2.4- O CRD das empresas e profissionais deve ser publicado em Boletim Geral do CBMDF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3- Revalidação

5.3.1 O Certificado de Credenciamento deve ser revalidado quadrimestralmente devendo ser entregue toda documentação que, por disposição legal, perdeu a validade, acompanhada do Certificado de Credenciamento;

5.3.2.As empresas devem apresentar Relatórios quadrimestrais dos serviços prestados

Isto posto, o entendimento correto é de que a comprovação exigida deve trazer a documentação suficiente para comprovar o credenciamento válido, conforme a NT CFBMDF reza, devendo-se observar, pra fins de habilitação no certame, o cumprimento das condições da validade e de revalidação exigidas na referida norma.

2.2. Pedido de esclarecimento: Com relação ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, as empresas poderão reduzir o quadro aos finais de semana, para apenas 01 (uma) dupla, conforme previsto na Norma Técnica N° 07/2011, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF)?

Resposta: A redução do quadro de brigadistas aos finais de semana ocorrerá quando se a Contratante dimensionar a brigada com essa condição. Ou seja, a Contratante fará a contratação conforme a escala de profissionais que desejar, podendo optar pelo uso da prerrogativa da referida redução, de acordo com o permissivo contido no item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 07/11 do CBMDF, ou, a seu critério, contratar profissionais na quantidade requerida para a alocação de mais brigadistas aos finais de semana. Pede-se atenção para o fato de que a prerrogativa da redução será de decisão da Contratante, e não da empresa contratada.

2.3. Pedido de esclarecimento: Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?

Resposta: Tal informação não guarda relação com a compreensão do edital. É possível consultar se há contrato vigente para os referidos serviços, mediante consulta no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos>).

2.4. Pedido de esclarecimento: Os benefícios da CCT, plano de saúde, assistência odontológica e seguro de vida deverão ser cotados, a empresa que não cotar será desclassificada?

Resposta: Orienta-se à licitante observar atentamente as planilhas orientativas anexas ao Edital, correspondentes a cada um dos grupos da licitação, inclusive os comentários inseridos nas células (quando existentes), assim como a Nota Técnica da Precificação, itens 9.2.7, 9.2.7.1 e 9.2.8.

Destaca-se ainda que a referida Nota Técnica pode ser consultada no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-05-2022-central-de-compras-uasg-201057>

2.5. **Pedido de esclarecimento:** Os funcionários poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

Resposta: A licitante deve observar atentamente as planilhas orientativas anexas ao Edital, correspondentes a cada um dos grupos da licitação, inclusive os comentários inseridos nas células (quando existentes), assim como observar a Nota Técnica da Precificação, item 9 e subitens.

2.6. **Pedido de esclarecimento:** Na hipótese de uma empresa licitante ser vencedora de dois ou mais grupos, ela deverá comprovar ter Capital Circulante Líquido (CCL) de 16,66% do valor estimado unitário de cada grupo ou deverá comprovar o CCL do valor da soma dos grupos em que se sagrou vencedora?

Resposta: Conforme estipulado nos subitens 9.20 e 9.21 do Edital a comprovação econômico-financeira deverá ser comprovada de forma cumulativa:

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Conforme já esclarecido anteriormente, no tocante à qualificação técnica, o licitante contemplado provisoriamente vencedor em mais de um grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação técnicas em ambos os grupos, podendo ser apresentado o mesmo atestado desde que o mesmo atenda as exigências do editalícias.

2.7. **Pedido de esclarecimento:** Em relação a experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços, poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados diversos a experiência em prestação de serviços de terceirização de mão de obra em geral (ex: apoio administrativo, vigilância, limpeza, recepção)?

Resposta: Não está correto o entendimento. A comprovação deve ser de experiência específica em serviços de brigada de incêndio.

Brasília, maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 05/05/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24527944** e o código CRC **C47DB980**.

Referência: Processo nº 19973.108430/2020-51.

SEI nº 24527944